LEI N.1444 DE 02 DE MAIO DE 2002.

"DISPÕE SOBRE SERVIÇO DE MOTO TÁXI".

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

LEI

CAPÍTULO I – do conceito – competência e formas de delegação do serviço ao particular.

Art. 1º - Fica criado por esta lei, os serviços denominados MOTO-TÁXI, que tem por objetivo o transporte público individual de passageiros ou mercadorias, por meio de motocicleta.

Parágrafo Único: Considera-se transporte individual de passageiro ou mercadorias por meio de motocicletas (moto-táxi), regulado por esta lei, aquele efetuado por veículos tipo motocicleta, com o indicativo MOTO TAXI visivelmente afixado no veículo.

Art. 2° - Compete ao município, a delegação a empresas sob o regime de permissão ou autorização, para a prestação de serviço de transporte individual de passageiros, por veículo automotor, tipo motocicleta.

Art. 3° - A permissão para exploração dos serviços de transporte de passageiros por veículo automotor tipo motocicleta será formalizada mediante alvará, concedido anualmente pela prefeitura municipal.

Art. 4° - A permissão quando e se renovada, será concedida mediante a compravação de quitação de tributos municipais e das exigências desta lei.

Art. 5° - A permissão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros ou mercadorias, através de motocicleta, poderá ser prorrogada ou extinta pela adminstração municipal.

Art. 6° - Fica expressamente vedada a transferência da permissão ou autorização fornecida pelo poder público municipal a terceiros.

Parágrafo Único: O descumprimento da vedação expressa no "caput" deste artigo implicará no cancelamento automático da concessão.

Art. 7° - Fica fixado em no máximo 05(cinco) o número de vagas para motocicletas de aluguel (moto-táxi) no município de Major Vieira; a distribuição em pontos, nos locais de interesse público, determinado pela administração municipal.

Art. 8° - É proibido o embarque de passageiros no pontos de ônibus ou de táxi, excetuando o hospital e a rodoviária.

CAPÍTULO II – dos direitos e obrigações dos usuários.

Art. 9° - São direito dos usuários do serviço de transporte individual de passageiros através de motocicletas:

I. usufruir do transporte de passageiros em veículo automotor tipo motocicleta;
II. possuir fácil e permanente acesso às informações sobre o serviço prestado.
III. ter a sua disposição, equipamentos de segurança fornecidos pelo permissionário;

Art. 10° - São deveres dos usuários:

I. utilizar equipamentos de segurança fornecidos pelo permissionário;
II. não conduzir crianças menores de 07 (sete) anos, conforme estabelecido no código nacional de trânsito.

CAPÍTULO III – dos veículos moto táxi

Art. 11° - As motocicletas de aluguel destinadas a serviço de transporte individual de passageiros deverão conter as seguintes exigências:

I. possuir potência mínima de 125 cc;
II. terão obrigatoriamente que ser licenciadas no município de Major Vieira;
III. conceder indicativo com o nome moto-táxi, de material especificado pela prefeitura municipal;
IV. padronizado nas cores exigidas pela adminstração municipal;

CAPÍTULO IV

Art. 12° - A Administração municipal fiscalizará a prestação de serviços para o fiel cumprimento das normas e preceitos contidos nesta lei.

Art. 13° - Os agentes de fiscalização, quando necessário, poderão:

I. advirtir os infratores, verbalmente ou por escrito;
II. determinar ao permissionário o afastamento do condutor infrator;
III. solicitar a autoridade competente a apreensão do veículo;

IV. solicitar ao departamento competente, a suspensão ou cassação do alvará ou da permissão.

Art. 14° - Os casos omissos relativos a aplicabilidade do disposto na presente lei, serão resolvidos pelo poder executivo municipal.

Art. 15° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Município de Major Vieira, 02 de Maio de 2002.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

Trav. Otacílio F. de Souza, 210 - CEP 89480-000 - Major Vieira - SC
Fone/Fax: (47) 655-1111 - pmmv@matrix.com.br